

## SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

## Termo de Referência 84/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
84/2026	770000-SECRETARIA-GERAL DA MARINHA	FELIPE SIMOES TELES	25/06/2026 15:08 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		62091.000484/2026-10

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de materiais destinados a atividades de copa e cozinha com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria-Geral da Marinha será realizada, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo e em conformidade com as exigências previstas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Garrafa térmica inox 1,8L pressão, Ampola de Vidro. Mod. Ref. Air Pot Slim Invicta	304512	unid.	10	R\$ 137,06	R\$ 1.644,72
2	Taça para sobremesa de vidro. 220ml. Mod. Ref. Nadir - Paulista, Bohemia ou Ipanema.	397340	unid.	60	R\$ 8,47	R\$ 508,20
3	Taça para água/suco. 250ml de vidro. Mod. Ref. Nadir Figueiredo - Paulista	256054	unid.	72	R\$ 6,69	R\$ 481,68
4	Copo de vidro cristalino com base curta e corpo elegante, que se alarga suavemente para realçar os aromas e reter a espuma de bebidas geladas. Capacidade - 300ml. Mod. Ref. Nadir Figueiredo - MUNICH	227106	unid.	72	R\$ 9,60	R\$ 691,20
5	Taça Flaute 180ml de vidro. Mod. Ref. Nadir Figueiredo - Buffet Vidro	270148	unid.	72	R\$ R\$ 13,31	R\$ 958,32
6	Travessa de porcelana branca retangular. Utilizar no forno. Medidas aprox. 35x25x6. Mod. Ref. Oxford	473170	unid.	12	R\$ 71,01	R\$ 852,12
7	Jarra de vidro com alça 1,5L	240390	unid.	6	R\$ 20,28	R\$ 121,68

8	Avental de cozinha PVC, ajustável Branco	463962	unid.	10	R\$ 27,73	R\$ 277,30
9	Frigideira 40cm Antiaderente Grande Profissional. Dimensões aproximadas: CxLxA - 60cm x 40cm x 6,5cm. Frigideira de Alumínio Antiaderente Cabo Ergonômico Condução Rápida e Uniforme de Calor	441363	unid.	3	R\$ 223,44	R\$ 670,32
10	Chapa Bifeira Bifeiteira Lisa Ferro Fundido Fogão 40x40 Cm Mod. Ref. MR Fogões	619082	unid.	1	R\$ 282,18	R\$ 282,18
11	Colher de Silicone. Dimensão aproximada: 30 cm	609888	unid.	5	R\$ 16,94	R\$ 84,70
12	Espátula de Silicone. Dimensão aproximada: 30 cm	454211	unid.	5	R\$ 15,80	R\$ 79,00
13	Galheteiro com suporte de metal e recipientes de vidro para mesas de almoço/jantar. Dimensões aproximadas: AxLxP - 21,5cm x 11,50cm x 15 cm. Mod. Ref. Lyor	369558	unid.	6	R\$ 77,82	R\$ 466,92

1.2. Em caso de eventual divergência entre as descrições e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e aquelas constantes dos códigos CATMAT indicados, prevalecerão as especificações técnicas descritas neste instrumento, por refletirem de forma mais precisa as características do objeto a ser contratado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de materiais de copa, cozinha e utensílios correlatos, visando suprir as demandas diárias da Secretaria-Geral da Marinha. A aquisição dos materiais justifica-se pela necessidade essencial de garantir a continuidade das atividades de suporte institucional. O fornecimento desses itens atende às seguintes demandas prioritárias:

- **Condições de Higiene:** Manter padrões sanitários adequados no preparo e consumo de refeições e bebidas.
- **Bem-estar dos Servidores:** Assegurar a estrutura necessária para momentos de pausa, alimentação e hidratação de colaboradores e visitantes.
- **Eficiência Operacional:** Repor materiais desgastados pelo uso contínuo, evitando a interrupção de serviços básicos de copa e cozinha.

2.2. Decorrente de necessidades operacionais supervenientes relacionadas ao desgaste natural das peças e eventos institucionais, justificando-se a adoção de fornecimento, com quantitativos estimados.

2.3. Considerando tratar-se de contratação de baixo valor, com objeto comum, padronizado e sem complexidade técnica relevante, enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da proporcionalidade, eficiência e racionalidade administrativa.

2.4. O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA-2026) do exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, estando alinhado ao planejamento institucional e orçamentário da Administração.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição, do material para uso na copa e cozinha, para atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Secretaria-Geral da Marinha, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.O fornecimento desses itens atende às seguintes demandas prioritárias:

- **Condições de Higiene:** Manter padrões sanitários adequados no preparo e consumo de refeições e bebidas.
- **Bem-estar dos Servidores:** Assegurar a estrutura necessária para momentos de pausa, alimentação e hidratação de colaboradores e visitantes.
- **Eficiência Operacional:** Repor materiais desgastados pelo uso contínuo, evitando a interrupção de serviços básicos de copa e cozinha.

3.3. Os bens objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratação observará os seguintes requisitos de sustentabilidade, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I – preferência por bens com maior durabilidade, resistência e vida útil compatível com as atividades esportivas, quando aplicável;
- II – observância à qualidade dos materiais, visando à redução da necessidade de substituições frequentes e à racionalização do consumo;
- III – adequação ambiental dos materiais utilizados, quando aplicável, conforme práticas usuais de mercado e normas pertinentes.

### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos como condição de aceitabilidade da proposta, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas no processo, podendo ser adotada referência a padrão de qualidade ou desempenho, acompanhada da expressão “ou equivalente”.

### Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há vedação prévia à contratação de marcas ou produtos específicos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o interesse público e a adequação do objeto às necessidades da Administração.

### Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, cujas características podem ser objetivamente avaliadas por meio das especificações técnicas e da documentação apresentada, sem prejuízo da possibilidade legal de exigência, caso futuramente devidamente justificada.

### Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando a natureza do objeto e o baixo risco da contratação.

### Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o fornecimento ser executado integralmente pelo contratado.

### Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do baixo risco envolvido e do reduzido valor da contratação.

### Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não se aplica a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista tratar-se de contratação direta, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **Margem de preferência**

4.9. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, nos termos da legislação vigente.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer em remessas parciais, conforme a demanda da Administração, durante a vigência da contratação.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, o Contratado deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco “N”, 6º Andar, Plano Piloto, Brasília – DF, 70055-900. Responsável pelo recebimento: 1º SG-AR FELIPE SIMÕES TELES.

### **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

5.4. O prazo de garantia dos bens observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos bens, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos ou falhas de funcionamento apresentados durante o período de garantia.

5.7. As peças defeituosas deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar o reparo ou a substituição do bem defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da retirada do material ou da formalização da solicitação.

5.9. O prazo para reparo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pelo Contratante.

5.10. Caso o prazo para reparo ou substituição seja excedido sem atendimento da solicitação, o Contratante poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a contratação de terceiros para a substituição ou reparo dos bens, com posterior ressarcimento pelo Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

5.11. O transporte dos bens para fins de manutenção ou substituição durante o período de garantia será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.12. A garantia legal ou contratual possui vigência própria, independente da vigência contratual, não afastando a possibilidade de aplicação de sanções em caso de descumprimento de suas condições.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização contratual observará rotinas compatíveis com a natureza do objeto e o risco da contratação, conforme orientações internas da Administração.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. Caberá ao gestor do contrato controlar o saldo dos quantitativos estimados e o valor global da contratação, observando os limites estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência contratual.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, quando não couber sanção mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da infração assim justificar.

7.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

- a) Moratória, para a infração prevista na alínea “d” do item 7.1, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- b) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 7.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- d) Compensatória, para a infração prevista na alínea “b” do item 7.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- e) Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração prevista na alínea “d” do item 7.1, no percentual de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- f) Compensatória, para a infração prevista na alínea “a” do item 7.1, no percentual de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF. 7.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

7.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos dela decorrentes para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras vermelhas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.12.1. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e conformidade dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias ao funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e constituem condição para o recebimento do objeto, quando aplicável.

#### Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.12.1. prazo de validade;

8.12.2. data da emissão;

8.12.3. dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. período de execução contratual, quando aplicável;

8.12.5. valor a pagar;

8.12.6. eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Contratante.

8.14. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação;

8.15.2. identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

8.16. Constatada irregularidade, o Contratado será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes e adotará as medidas cabíveis, assegurada a ampla defesa.

8.18. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas visando à rescisão contratual, assegurado o contraditório.

8.19. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até eventual decisão definitiva sobre a rescisão.

#### Prazo de Pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. Em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento**

**9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

**9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

### **Forma de fornecimento**

**9.3. O fornecimento do objeto ocorrerá, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração durante a vigência da contratação, havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.**

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. Serão considerados aceitáveis os preços que: I – estejam compatíveis com os valores praticados no mercado; II – não ultrapassem o valor estimado da contratação; III – atendam às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

#### Exigências de Habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.5.1 Lei nº 14.133/2021, preferencialmente por meio de consulta ao SICAF, admitida a complementação documental quando necessária.

#### Habilitação Jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;**

**9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;**

**9.24. Não será exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.**

## **Qualificação Técnica**

**9.25. Fica dispensada a exigência de registro em entidade profissional competente, por se tratar de fornecimento de bens comuns não sujeitos a fiscalização por conselho profissional.**

**9.26. A comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares será realizada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de bens compatíveis com o objeto desta contratação.**

**9.26.1. Os atestados deverão demonstrar, no mínimo: I - execução compatível quanto à finalidade institucional ou administrativa; II – cumprimento regular das obrigações contratuais.**

**9.26.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive relativos a contratos executados concomitantemente, desde que comprovem a aptidão exigida.**

**9.26.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.**

**9.26.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da autenticidade dos atestados.**

**9.27. Fica dispensada a comprovação de requisitos técnicos específicos previstos em legislação especial, por não se tratar de objeto sujeito a regulamentação técnica específica ou autorização prévia.**

## **Disposições Gerais sobre habilitação**

**9.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.**

**9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.**

**9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

**9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.**

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.847,65 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao valor máximo estimado para a presente contratação, conforme os custos unitários e quantitativos estimados constantes do item 1.1 deste Termo de Referência, obtidos a partir de pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.**

**10.2. O valor indicado possui natureza estimativa, havendo obrigatoriedade de contratação ou execução integral dos quantitativos previstos, sendo os pagamentos realizados conforme as Ordens de Fornecimento efetivamente emitidas durante a vigência contratual.**

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I – Gestão/Unidade: 00001;

II – Fonte de Recursos: 01000000000;

III – Programa de Trabalho: 174672;

IV – Elemento de Despesa: 339030 (Material de Consumo);

V – Plano Interno: Z490DV101B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, não se aplicando o caráter sigiloso ao custo estimado da contratação, tendo em vista a opção pela divulgação prévia e ostensiva dos valores máximos aceitáveis nos itens deste instrumento, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. ANEXO I

**Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024**

### 1. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dias), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.1.2. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.1.3. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da contratação inicia-se na data do aceite da Nota de Empenho e encerra-se com o recebimento definitivo do objeto e a quitação integral da obrigação, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será extinta com o término da vigência contratual ou com o esgotamento do valor estimado, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades decorrentes da execução.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
4. A Administração terá o prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 4.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

#### **5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

- 5.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 5.2 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.3 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.4 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 5.5 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 5.6 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a

indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

5.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

5.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## **6. DA EXTINÇÃO DA CONTRATUAL**

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.4. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 14. ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_ (identificar o Contratado), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que está ciente e concorda integralmente com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, referentes à Dispensa Eletrônica nº /20, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Declara, ainda, que assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FELIPE SIMOES TELES**

Mestre D'Armas



Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 15:08:56.